



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 1197, de 12 de dezembro de 2005.

“Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros, nas agencias Bancarias, Casas Lotéricas e nos Correios para uso de seus clientes”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório à instalação de sanitário público e bebedouros, nas Agências Bancarias, nas casas Lotéricas e nos Correios, para atender o público no horário de funcionamento.

Art. 2º - As Agências Bancarias, as casas Lotéricas e os Correios, terão um prazo de 90(noventa) dias, após a publicação desta Lei, para a instalação dos Sanitários.

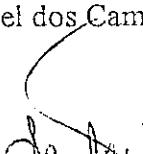
Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo do Art. 1º, acarretará em multas de 20(vinte) salários mínimos, havendo reincidência a multa será de 50(cinqüenta) salários mínimos.

Parágrafo Único - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, caberá ao município que indicará através da Chefe do Poder executivo o órgão responsável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 12 de dezembro de 2005.


ROSIANE SANTOS
PREFEITA